



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Técnica

Memorando Nº 8/2021 - CBMDF/DITIC/ASTECC

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021.

PARA: CBMDF/DICOA/COPLI e CBMDF/DIMAT/SEPEC

Em atenção ao pedido de esclarecimentos da empresa *Brasoftware* (75095056) referente ao pregão Eletrônico Nº 76/2021, informo que:

Questionamento da Empresa

1) Os valores máximos aceitáveis estão em desacordo com a tabela atual do acordo entre fabricante Microsoft e o Ministério da Economia (SGD), vide tabela/catalogo publico no endereço abaixo catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft-atualizado-3-termo-aditivo.pdf (www.gov.br) tornando o pregão com valores inexecutáveis. Diante disso, solicitamos esclarecimento se haverá atualização dos valores máximos aplicados ao pregão?

Resposta

Informo que foi realizada ampla pesquisa de preços de mercado para a realização da média de preços estimados para o pregão, sendo utilizados preços públicos, privados e o catálogo de soluções de TIC com condições padronizadas, versão 2.0, o qual estava vigente na data em que foi confeccionada a planilha de estimativa de preços.

Em relação a atualização de valores máximos aplicados ao pregão, informo que nesta fase do certame, não é possível a realização de ajuste com valores superiores ao estimado, conforme Acórdão nº 4.852/2010 – Segunda Câmara, Acórdão nº 655/2011 – Primeira Câmara, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário, Acórdão nº 1549/2017 – Plenário, e a normativa prevista nos artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

(...)

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

(...)

Art. 57. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Questionamento da Empresa

2) Retenção ISS: Gostaríamos de confirmar a respeito da não retenção do ISS por parte deste órgão, sobre as notas fiscais a serem emitidas por empresas situadas em outros estados além do Distrito Federal, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto, em conjunto ainda com o Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

Resposta

Em relação ao esclarecimento sobre a retenção de imposto, informo que para que ocorra a retenção de ISS pelo CBMDF, deverão ser observados 2 (dois) requisitos:

- O domicílio bancário da prestadora dos serviços, se a empresa tiver conta bancária no DF, é feita a retenção do ISS; e
- O local da prestação dos serviços, se o serviço é prestado no Distrito Federal, faz-se a retenção tributária, caso contrário, se a prestação ocorre de forma remota em outro município, não é feita a retenção do ISS (o tributo é devido ao município onde está sendo prestado o serviço).

Informo que somente haverá retenção do imposto, caso a empresa contratada tenha que enviar profissionais para prestar serviços de instalação ou manutenção no Distrito Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAMON SILVA MENDONÇA**, Cap. QOBM/Comb. matr. **1992877**, **Chefe da Seção de Planejamento e Projetos**, em 01/12/2021, às 08:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75139042 código CRC= **EBA00938**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM modulo D - CEP - DF